



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 005/79

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social.*

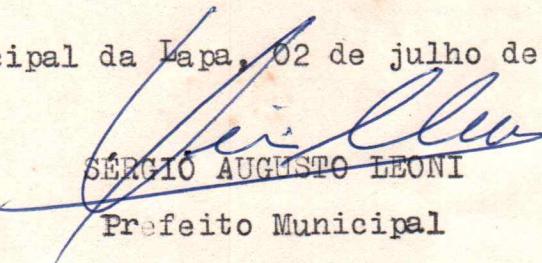
O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social, com vistas à aquisição de medicamentos daquela Secretaria, para serem fornecidos à população carenciada do Município da Lapa.

Art 2º - De conformidade com a cláusula terceira do convênio fica o Poder Executivo autorizado locar recursos na ordem de Cr\$.1.. 100.000,00 (cem mil cêzeiros), para atendimentos das despesas que correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 02 de julho de 1979


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

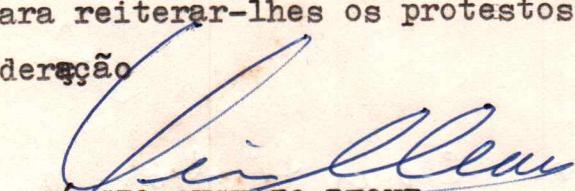
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/79

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Tendo a Secretaria da Saúde e do Bem Estar Social, proposto às Prefeitura o fornecimento de medicamentos de sua fabricação por um preço altamente compensador, entendeu esse Executivo, que após ouvido essa Casa de Leis, firmar o convênio cuja minuta anexamos ao presente, levando em consideração que essa iniciativa vai de encontro à orientação vigente de se procurar dar o máximo de atendimento à população pobre do Município, principalmente quanto ao fornecimento de medicamentos.

Levando em consideração o alcance de tal medida, é que solicito seja o referido projeto apreciado com a maior ~~urgência~~ urgência possível.

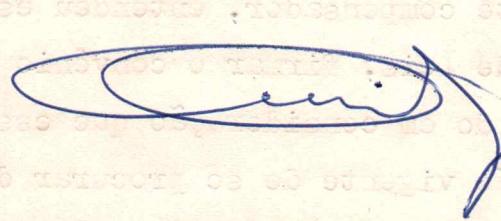
Contanto com o apoio dessa Egrégia Câmara de Leis, aproveito o senejo para reiterar-lhes os protestos de elevada estima e distinta consideração.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se à
comissão competente

para emitirem seu parecer.

Sala das sessões, em 02/07/79

Comissão de Justiça e Redação.

A presente matéria,

pelo conteúdo em seu bojo, está
vestida das formalidades legais;
opinião quanto à sua consi-
deração favoravelmente,
pela sua aprovação.

Sala das Pessoas, 04/07/79

→ - Presidente - Relator
Cesar Leon - membro
Pinto de Faria - membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, Finanças e Tomada de Contas.

PROJETO DE LEI Nº 005/79

É da competência do Prefeito Municipal, segundo o Art. 75, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, com a aprovação da Câmara Municipal, celebrar convênios que visem beneficiar o Município. Em se tratando de um convênio que vem beneficiar a população carente do Município, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 1979


Miguel Salim Dawagi - presidente


João Carlos Ganzert - membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/79

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, APROVA :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social, com vistas à aquisição de medicamentos daquela Secretaria, para serem fornecidos à população carenciada do Município da Lapa.

Art. 2º - De conformidade com a cláusula terceira do convênio fica o Poder Executivo autorizado locar recursos na ordem de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atendimento das despesas que correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 10 de julho de 1979.

Dr. Ademir Gonçalves
Presidente

Miguel Batista
1º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR SOCIAL
GABINETE DO SECRETARIO
-ASSESSORIA JURÍDICA.-

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Aos () dias, do mes de _____
do ano de (), no Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social, daqui/por diante denominada SESB, representada por seu Titular DR. OSCAR ALVES e do outro lado a Prefeitura Municipal de _____, por seu Prefeito Municipal _____, daqui por diante denominada PREFEITURA, ambos devidamente autorizados, a primeira pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme autorização apostada no Protocolo nº _____ de _____ de 1978 e a segunda pela Lei Municipal nº _____ de _____ de 19_____, publicada no _____ de _____ de 197_____, firmam o presente Termo de Convênio, conforme as Cláusulas abaixo:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A SESB, colocará à disposição, gratuitamente à Prefeitura, sua estrutura industrial, composta de pessoal e equipamento, objetivando a distribuição de produtos farmacêuticos da linha básica de Saúde Pública de acordo com a solicitação da Municipalidade, para serem fornecidos à população carenciada, mediante prescrição médica.

100.000,00

SEGUE...



ESTADO DO PARANÁ

- fls. 02 -

CLÁUSULA SEGUNDA:- A Prefeitura fica responsável pelo recebimento dos medicamentos no Almoxarifado da SESB, transporte, guarda e controle dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A título de Indenização com os gastos de matéria prima na fabricação dos produtos medicamentosos e respectiva embalagem, a Prefeitura obriga-se a contribuir com a importância de Cr\$ _____,

a conta do Fundo de Saúde, na Agência Rua XV de Novembro, desta Capital.

CLÁUSULA QUARTA:- O suporte da despesa a cargo da Prefeitura se dará à conta da dotação _____.

CLÁUSULA QUINTA:- O presente Convênio vigorará, a partir de sua publicação, até 31 de Dezembro de 1971, podendo ser renovado e atualizado para os exercícios subsequentes, bem como, poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que caiba por parte da SESB, qualquer devolução das quantias recebidas.

E, por haverem assim justo e conveniado / assinam o presente, na presença das testemunha abaixo.

DR. OSCAR ALVES

Secretário da Saúde e do Bem-Estar Social

Prefeito Municipal de

T E S T E M U N H A

T E S T E M U N H A